



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO - CO Nº 36/2024-GOINFRA

SUMÁRIO

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS
2. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
3. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES
 - 3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 3.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
 - 3.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
 - 3.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 3.5. DAS DILIGÊNCIAS
4. DA GARANTIA DE PROPOSTA
5. CONCLUSÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das melhorias funcionais na rodovia GO-341, trecho: entr. BR-359 (Div. GO/MS) / entr. BR-364/359, com extensão total 112,75 km, no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR), neste Estado.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Realizou-se em 24/09/2024 a sessão pública para abertura da Concorrência nº 36/2024-GOINFRA, ocasião em que as empresas cadastradas apresentaram os documentos de habilitação para participação no certame. As licitantes participantes são as empresas enumeradas a seguir: 1. CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA. (CNPJ nº 00.779.059/0001-20); 2. BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.526.652/0001-83); 3. CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA. (CNPJ nº 00.237.518/0001-43); 4. CONSÓRCIO PERFIL CSC, liderado pela CONSTRUTORA PERFIL LTDA. (CNPJ nº 04.336.212/0001-03); 5. CONTEK ENGENHARIA S/A (CNPJ nº 27.183.425/0001-30); 6. LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A (CNPJ nº 19.758.842/0001-35); 7. META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA. (CNPJ nº 01.814.174/0001-50); 8. CONSTRUTORA MILÃO LTDA. (CNPJ nº 01.990.199/0001-05); 9. PAVIENGE ENGENHARIA LTDA. (CNPJ nº 36.858.959/0001-00); 10. PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. (CNPJ nº 27.394.840/0001-32); 11. SCR SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA. (CNPJ nº 02.873.295/0001-36); 12. TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO (CNPJ nº 00.635.391/0001-10); 13. ÉTICA CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ nº 26.631.473/0001-80) e 14. INSTTALE ENGENHARIA LTDA. (CNPJ nº 23.742.620/0001-00).

1.2. Preliminarmente, frisamos que, conforme estabelecido no Edital, item 3.12 da Seção 3 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO), não se admite a participação de consórcios nesta Licitação:

3.12. Neste certame não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante nos documentos da etapa preparatória.

1.3. Pela mesma razão, a Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR), por intermédio do Relatório de Habilitação Técnica (doc. SISLOG nº 90381, p. 9 e 20) entendeu que o CONSÓRCIO PERFIL CSC não atendeu ao que foi estabelecido no Edital e concluiu por sua inabilitação.

1.4. E ainda, da análise do Relatório de Habilitação Técnica, verifica-se que a documentação da empresa PAVIENGE ENGENHARIA LTDA. não foi examinada para fins de habilitação técnica, tendo em vista o que consta do Despacho Decisório nº13/2024/GOINFRA/PR-CONTROLE-22820 (p. 14 e 20 do doc. SISLOG nº 90381). Salienta-se que a GOINFRA, por intermédio do referido Despacho, declarou a empresa em comento inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.5. Deste modo, entende-se pela inabilitação do CONSÓRCIO PERFIL CSC e pela inabilitação da empresa PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., de forma que os documentos de habilitação destes não serão analisados.

1.6. Os documentos de habilitação das licitantes, enviados pelo SISLOG, foram anexados aos autos e serão objeto de análise do presente relatório: 1. CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA. (doc. SISLOG nº 81650); 2. BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. (doc. SISLOG nº 81651); 3. CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA. (doc. SISLOG nº 81653); 4. CONTEK ENGENHARIA S/A (doc. SISLOG nº 81657); 5. LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A (doc. SISLOG nº 81660); 6. META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA. (doc. SISLOG nº 81662); 7. CONSTRUTORA MILÃO LTDA. (doc. SISLOG nº 81664); 8. PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. (doc. SISLOG nº 81667); 9. SCR SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA. (doc. SISLOG nº 81668); 10. TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO (doc. SISLOG nº 81670); 11. ÉTICA CONSTRUTORA LTDA. (doc. SISLOG nº 81671); 12. INSTTALE ENGENHARIA LTDA. (doc. SISLOG nº 81986).

1.7. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existe sanção que impeça a empresa e seu sócio majoritário de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

c) Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992](#).

1.7.1. CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA. (CNPJ nº 00.779.059/0001-20). O sócio majoritário constante na documentação apresentada é CELITON LUIZ COSTA DE OLIVEIRA (CPF nº 750.373.274-15). O resultado da pesquisa encontra-se no doc. nº 90374 (p. 1/4) e, como observado, não há restrições para a licitante ou para o sócio majoritário.

1.7.2. BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.526.652/0001-83). O sócio majoritário constante na documentação apresentada é CARLOS FREDERICO ABRÃO COSTA (CPF nº 811.089.157-87). O resultado da pesquisa encontra-se no doc. nº 90374 (p. 6/9) e, como observado, não há restrições para a licitante ou para o sócio majoritário.

1.7.3. CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA. (CNPJ nº 00.237.518/0001-43). Os sócios majoritários constantes na documentação apresentada são AÍRES SANTOS CORREA (CPF nº 069.018.161-20) e JOSÉ RUBENS PANIAGO (CPF nº 095.168.751-49). O resultado da pesquisa encontra-se no doc. nº 90374 (p. 11/15) e, como observado, não há restrições para a licitante ou para os sócios majoritários.

1.7.4. CONTEK ENGENHARIA S/A (CNPJ nº 27.183.425/0001-30). Conforme documentação apresentada, efetivou-se a consulta ao cadastro do Diretor-Presidente da empresa, MURILO MADUREIRA SAADE (CPF nº 462.215.497-87). O resultado da pesquisa encontra-se no doc. nº 90374 (p. 17/20) e, como observado, não há restrições para a licitante ou para o Diretor-Presidente.

1.7.5. LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A (CNPJ nº 19.758.842/0001-35). Conforme documentação apresentada, efetivou-se a consulta ao cadastro do Diretor-Presidente da empresa, LUIZ OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA (CPF nº 303.269.316-00). O resultado da pesquisa encontra-se no doc. nº 90374 (p. 22/27) e, como observado, há sanção de suspensão cadastrada no CEIS para a empresa, no entanto, com abrangência restrita ao órgão sancionado. Não há restrição para o Diretor-Presidente.

1.7.6. META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA. (CNPJ nº 01.814.174/0001-50). O sócio majoritário constante na documentação apresentada é DAVID VELOSO BARBOSA (CPF nº 326.967.601-87). O resultado da pesquisa encontra-se no doc. nº 90374 (p. 29/32) e, como observado, não há restrições para a licitante ou para o sócio majoritário.

1.7.7. CONSTRUTORA MILÃO LTDA. (CNPJ nº 01.990.199/0001-05). O sócio majoritário constante na documentação apresentada é WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA (CPF nº 192.036.081-68). O resultado da pesquisa encontra-se no doc. nº 90374 (p. 34/37) e, como observado, não há restrições para a licitante ou para o sócio majoritário.

1.7.8. PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. (CNPJ nº 27.394.840/0001-32). A sócia majoritária constante na documentação apresentada é DORALICE MARINHO DINIZ (CPF nº 019.943.237-60). O resultado da pesquisa encontra-se no doc. nº 90374 (p. 1/4) e, como observado, não há restrições para a licitante ou para a sócia majoritária.

1.7.9. SCR SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA. (CNPJ nº 02.873.295/0001-36). O sócio majoritário constante na documentação apresentada é SILVESTRE COELHO RODRIGUES (CPF nº 123.428.231-34). O resultado da pesquisa encontra-se no doc. nº 90374 (p. 1/4) e, como observado, não há restrições para a licitante ou para o sócio majoritário.

1.7.10. TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO (CNPJ nº 00.635.391/0001-10). O sócio majoritário constante na documentação apresentada é MIGUEL FERREIRA TARTUCE (CPF nº 004.292.011-68). O resultado da pesquisa encontra-se no doc. nº 90374 (p. 1/4) e, como observado, não há restrições para a licitante ou para o sócio majoritário.

1.7.11. ÉTICA CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ nº 26.631.473/0001-80). O sócio majoritário constante na documentação apresentada é MIGUEL FERREIRA TARTUCE (CPF nº 004.292.011-68). O resultado da pesquisa encontra-se no doc. nº 90374 (p. 1/4) e, como observado, não há restrições para a licitante ou para o sócio majoritário.

1.7.12. INSTTALE ENGENHARIA LTDA. (CNPJ nº 23.742.620/0001-00). O sócio majoritário constante na documentação apresentada é HAMILTON SANTIAGO REIS JÚNIOR (CPF nº 221.264.303-91). O resultado da pesquisa encontra-se no doc. nº 90374 (p. 1/4) e, como observado, não há restrições para a licitante ou para o sócio majoritário.

1.8. A licitante PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. apresentou decisão judicial (vide p. 135/193 - doc. SISLOG nº 81667), referente à homologação de plano de recuperação extrajudicial apresentado por várias empresas do Grupo Pavotec. Em apertada síntese, os principais pontos abordados na referida decisão foram:

1.8.1. Os benefícios concedidos às empresas em recuperação incluem a suspensão dos apontamentos no SERASA, desde que homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como a liberação de valores bloqueados e veículos envolvidos por meio da expedição de ofícios aos juízos competentes. Além disso, foi deferida a dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários e de falência ou recuperação judicial para a participação em licitações públicas e privadas, conforme decisão anterior;

1.8.2. A recuperação judicial produz efeitos imediatos após sua homologação, mesmo sem trânsito em julgado, sendo que os benefícios, como a dispensa de certidões, continuam válidos até a conclusão do plano. A decisão também isenta a empresa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários e da certidão negativa de distribuição de falência ou recuperação judicial para licitações. Durante a vigência do plano de recuperação, a empresa pode ser dispensada de apresentar certidões de regularidade fiscal, até que o processo de recuperação seja concluído, o que pode levar anos, conforme o cronograma de pagamento estabelecido;

1.8.3. Dessa forma, considerando a homologação da recuperação extrajudicial e o fato de que o Edital permite a participação de empresas em recuperação judicial e/ou extrajudicial, conforme item 5.6.3.2, a análise da documentação da empresa será realizada à luz dos termos da referida decisão.

1.9. A ordem de análise dos itens de habilitação, apresentados neste relatório, seguirá ao estipulado no capítulo 5 do Edital.

2. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

2.1. Em razão da inversão de fases, a sessão pública foi aberta, tendo como etapa inicial a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, será marcada a sessão onde ocorrerá a fase de disputa de lances.

2.2. Foram exigidos, para fins de habilitação, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. A análise das documentações se pautará nos aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos.

3. DAS ANÁLISES DAS DOCUMENTAÇÕES

0.1. 3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. Neste quesito será avaliado a documentação das empresas participantes quanto aos aspectos jurídicos de cada uma em estrita observância aos termos do edital, em especial o item 5.6.1.

5.6.1. Habilitação jurídica		1. CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA.			2. BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.			3. CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.			4. CONTEK ENGENHARIA S/A		
CRITÉRIO / SITUAÇÃO		ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA
01	Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.			X			X			X			X
02	Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.	X (P. 6/13 - doc. 81650)			X (P. 11/15 - doc. 81651)			X (P. 7/20 - doc. 81653)			X (P. 16/20 - doc. 81657)		
03	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.			X			X			X			X
04	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.			X			X			X			X

05	Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.			X			X			X			X
06	No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.			X			X			X			X
07	Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.	X			X			X			X		

5.6.1. Habilitação jurídica		5. LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A			6. META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.			7. CONSTRUTORA MILÃO LTDA.			8. PAVOTEC E PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.		
CRITÉRIO / SITUAÇÃO		ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA
01	Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.			X			X			X			X
02	Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede,	X (P. 12/53 - doc. 81660)			X (P. 10/19 - doc. 81662)			X (P. 7/11 - doc. 81664)			X (P. 1/12 - doc. 81667)		

	acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.												
03	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.			X			X			X			X
04	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.			X			X			X			X
05	Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.			X			X			X			X
06	No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.			X			X			X			X
07	Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.	X			X			X			X		

5.6.1. Habilitação jurídica		9. SCR SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA.			10. TECCON S/A - CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO			11. ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.			12. INSTTALE ENGENHARIA LTDA.		
CRITÉRIO / SITUAÇÃO		ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA
01	Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.			X			X			X			X
02	Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.	X (P. 12/18 - doc. 81668)			X (P. 26/37 - doc. 81670)			X (P. 3/9 - doc. 81671)			X (P. 8/25 - doc. 81986)		
03	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.			X			X			X			X
04	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.			X			X			X			X
05	Decreto de autorização, em se tratando de sociedade			X			X			X			X

	empresária estrangeira em funcionamento no País.												
06	No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.			X			X			X			X
07	Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.	X			X			X			X		

0.2.

0.3.

3.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.2.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista significa que o licitante possui regularidade perante às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como com a Justiça do Trabalho. Assim, neste quesito, será analisada a regularidade das empresas participantes quanto aos aspectos fiscais, sociais e trabalhistas, em estrita observância aos termos do item 5.6.2 do Edital.

5.6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista		1. CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA.			2. BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.			3. CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.			4. CONTEK ENGENHARIAS/A		
CRITÉRIO / SITUAÇÃO		ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA
01	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	X (P. 21 - doc. 81650)			X (P. 17 - doc. 81651)			X (P. 23 - doc. 81653)			X (P. 24 - doc. 81657)		
02	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	X (P. 22/26 - doc. 81650)			X (P. 18/19 - doc. 81651)			X (P. 24/25 - doc. 81653)			X (P. 25/29 - doc. 81657)		
03	Prova de regularidade	Municipal: X (P. 29 -			Municipal: X (P. 22 -			Municipal: X (P. 28 -			Municipal: X (P. 33 -		

	perante à Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante.	doc. 81650) Estadual: X (P. 28 - doc. 81650 e doc. 94929) Federal: X (P. 27 - doc. 81650)			doc. 81651) Estadual: X (P. 21 - doc. 81651) Federal: X (P. 20 - doc. 81651)			doc. 81653) Estadual: X (P. 27 - doc. 81653) Federal: X (P. 26 - doc. 81653)			doc. 81657 e p. 3 - doc. 95576) Estadual: X (P. 31 e 32 - doc. 81657 e p. 1 - doc. 95576) Federal: X (P. 30 doc. 81657)		
04	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	X (P. 30 - doc. 81650 e doc. 95209)			X (P. 23 - doc. 81651 e doc. 95098)			X (P. 29 - doc. 81653 e doc. 95196)			X (P. 34 - doc. 81657 e p. 2 - doc. 95576)		
05	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	X (P. 31 - doc. 81650)			X (P. 24 - doc. 81651)			X (P. 30 - doc. 81653)			X (P. 35 - doc. 81657)		
06	Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.	X (P. 32 - doc. 81650)			X (P. 25/26 - doc. 81651)			X (P. 31 - doc. 81653)			X (P. 11 e 15 - doc. 81657)		
07	Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.			X			X			X			X
08	Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante melhor			X			X			X			X

classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no Art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538/2015.												
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

5.6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista		5. LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A			6. META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.			7. CONSTRUTORA MILÃO LTDA.			8. PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.		
CRITÉRIO / SITUAÇÃO		ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA
01	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	X (P. 56 - doc. 81660)			X (P. 27 - doc. 81662)			X (P. 14 - doc. 81664)			X (P. 118 - doc. 81667)		
02	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	X (P. 58/59 - doc. 81660)			X (P. 29/31 - doc. 81662)			X (P. 15 e 16/17 - doc. 81664)			X (P. 133/134 - doc. 81667)		

03	Prova de regularidade perante à Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante.	Municipal: X (P. 67/68 - doc. 81660 e p. 2 - doc. 95897) Estadual: X (P. 63 e 65) Federal: X (P. 61)			Municipal: X (P. 35 - doc. 81662) Estadual: X (P. 34 - doc. 81662) Federal: X (P. 33 - doc. 81662)			Municipal: X (P. 20 - doc. 81664 e p. 2 - doc. 96166) Estadual: X (P. 19 - doc. 81664) Federal: X (P. 18 - doc. 81664)			Dispensada, conforme relatado no item 1.8 deste relatório.		
04	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	X (P. 70 - doc. 81660 e p. 1 - doc. 95897)			X (P. 37 - doc. 81662 e doc. 96021)			X (P. 21 - doc. 81664 e p. 1 - doc. 96166)			Dispensada, conforme relatado no item 1.8 deste relatório.		
05	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	X (P. 72 - doc. 81660)			X (P. 39 - doc. 81662)			X (P. 22 - doc. 81664)			Dispensada, conforme relatado no item 1.8 deste relatório.		
06	Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.	X (P. 73 - doc. 81660)			X (P. 7 e 41 - doc. 81662)			X (P. 2/3 e 23 - doc. 81664)			X (P. 124 e 126 - doc. 81667)		
07	Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.			X			X			X			X
08	Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar			X			X			X			X

nº 123/2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no Art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538/2015.												
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

5.6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista		9. SCR SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA.			10. TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO			11. ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.			12. INSTTALE ENGENHARIA LTDA.		
CRITÉRIO / SITUAÇÃO		ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA
01	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	X (P. 7 - doc. 81668)			X (P. 43 - doc. 81670)			X (P. 12 - doc. 81671)			X (P. 41/42 - doc. 81986)		
02	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	X (P. 8 e 9 - doc. 81668)			X (P. 44/45 - doc. 81670)			X (P. 18/21 - doc. 81671)			X (P. 44 e 46/47 - doc. 81986)		
03	Prova de regularidade perante à Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante.	Municipal: X (P. 1 doc. 96792) Estadual: X (P. 70 - doc. nº 81668 e p. 3 - doc. 96792) Federal: X (P. 65 doc. nº 81668)			Municipal: X (P. 49 - doc. 81670) Estadual: X (P. 47/48 - doc. 81670) Federal: X (P. 46 -			Municipal: X (P. 15 - doc. 81671) Estadual: X (P. 14 - doc. 81671) Federal: X (P. 13 -			Municipal: X (P. 53/54 - doc. 81986) Estadual: X (P. 51 - doc. 81986 e p. 2 - doc. 97085)		

					doc. 81670)			doc. 81671)			Federal: X (P. 49 - doc. 81986)		
04	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	X (P. doc. 6 - doc. 81668 e p. 2 - doc. 96792)			X (P. 50 - doc. 81670 e doc. 97016)			X (P. 17 - doc. 81671 e doc. 97040)			X (P. 56 - doc. 81986 e p. 1 - doc. 97085)		
05	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	X (P. 71 - doc. 81668)			X (P. 51 - doc. 81670)			X (P. 16 - doc. 81671)			X (P. 58 - doc. 81986)		
06	Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.	X (P. 102 - doc. 81668)			X (P. 52 - doc. 81670)			X (P. 97 - doc. 81671)			X (P. 60 - doc. 81986)		
07	Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.			X			X			X			X
08	Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas			X			X			X			X

de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no Art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538/2015.												
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

0.4.

0.5. **3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.3.1. A comprovação da qualificação econômica-financeira da empresa tem o objetivo de garantir ao órgão licitante que os produtos ou serviços serão fornecidos/prestados, já que o vencedor da licitação terá, em tese, capacidade para cumprir o contrato. Assim, neste quesito, será analisada a habilitação de cada empresa quanto aos aspectos econômico-financeiros, os quais comprovem a boa situação das concorrentes, de modo que sejam capazes de suportar o objeto contratado, em estrita observância aos termos do edital, em especial ao item 5.6.3.

5.6.3. Qualificação econômico-financeira		1. CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA.			2. BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.			3. CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.			4. CONTEK ENGENHARIA S/A		
CRITÉRIO / SITUAÇÃO		ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA
01	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	X (P. 34 - doc. 81650)			X (P. 27 - doc. 81651)			X (P. 32/47 - doc. 81653)			X (P. 36/37 - doc. 81657)		
02	No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.			X			X			X			X
03	Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de			X			X			X			X

	Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.												
04	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.	X (P. 35/94 - doc. 81650)			X (P. 28/34 - doc. 81651)			X (P. 48/58 - doc. 81653)			X (P. 38/59 - doc. 81657)		
05	Fica estabelecido a exigência de patrimônio líquido (PL) mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.	X (P. 50 - doc. 81650)			X (P. 31 e 34 - doc. 81651)			X (P. 54 - doc. 81653)			X (P. 59 - doc. 81657)		
06	No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.			X			X			X			X
07	Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.			X			X			X			X

08	Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.			X			X			X			X
----	--	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---

5.6.3. Qualificação econômico-financeira		5. LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A			6. META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.			7. CONSTRUTORA MILÃO LTDA.			8. PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.		
CRITÉRIO / SITUAÇÃO		ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA
01	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	X (P. 172 - doc. 81660)			X (P. 44/61 - doc. 81662)			X (P. 25/36 - doc. 81664)					X (Certidão positiva, conforme processo 5011896-40.2021.8.13.0079)
02	No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.			X			X			X	X		
03	Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de			X			X			X			X

	Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.												
04	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.	X (P. 174/236 - doc. 81660)			X (P. 63/113 - doc. 81662)			X (P. 37/58 - doc. 81664)			X (P. 47/106 - doc. 81667)		
05	Fica estabelecido a exigência de patrimônio líquido (PL) mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.	X (P. 203 e 236- doc. 81660)			X (P. 90 e 109 - doc. 81662)			X (P. 52 - doc. 81664)			X (P. 105 e 132 - doc. 81667)		
06	No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.			X			X			X			X
07	Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.			X			X			X			X

08	Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.			X			X			X			X
----	--	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	---

5.6.3. Qualificação econômico-financeira		9. SCR SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA.			10. TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO			11. ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.			12. INSTTALE ENGENHARIA LTDA.		
CRITÉRIO / SITUAÇÃO		ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA
01	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	X (P. 60 - doc. 81668)			X (P. 54/65 - doc. 81670)			X (P. 36/49 - doc. 81671)			X (P. 63 - doc. 81986)		
02	No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.			X			X			X			X
03	Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de			X			X			X			X

	Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.												
04	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.	X (P. 19/54 - doc. 81668)			X (P. 56/110 - doc. 81670)			X (P. 22/35 - doc. 81671)			X (P. 65/118 - doc. 81986)		
05	Fica estabelecido a exigência de patrimônio líquido (PL) mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação. * A demonstração do Patrimônio Líquido mínimo consta do quadro logo abaixo deste.	X (P. 45 - doc. 81668)			X (P. 102 - doc. 81670)			X (P. 32 - doc. 81671)			X (P. 116 - doc. 81986)		
06	No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.			X			X			X			X
07	Será admissível o balanço			X			X			X			X

	intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.												
08	Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.			X			X			X			X

Exigência de Patrimônio Líquido:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO Valor total da Contratação (16 meses de vigência contratual): R\$ 48.459.382,29. Valor da Contratação equivalente à 12 meses (anual): R\$ 36.344.536,71. Valor mínimo do PL (10,00% do valor anual estimado da contratação): R\$ 3.634.453,67.		
Empresa	Patrimônio Líquido da empresa	SITUAÇÃO
1. CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA.	R\$ 124.921.532,91	Atende
2. BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	R\$ 41.045.019,94	Atende
3. CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.	R\$ 289.642.544,93	Atende
4. CONTEK ENGENHARIA S/A	R\$ 38.303.210,00	Atende
5. LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	R\$ 825.136.823,34	Atende
6. META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.	R\$ 69.999.474,89	Atende
7. CONSTRUTORA MILÃO LTDA.	R\$ 31.578.215,59	Atende
8. PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.	R\$ 63.437.671,25	Atende
9. SCR SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA.	R\$ 34.034.679,28	Atende
10. TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	R\$ 41.441.724,54	Atende
11. ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.	R\$ 211.597.303,37	Atende
12. INSTTALE ENGENHARIA LTDA.	R\$ 69.213.840,30	Atende

0.6. **3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.4.1. A qualificação técnica é o conjunto de requisitos profissionais que a licitante apresenta para executar o objeto da Licitação. Estes requisitos podem ser genéricos, específicos e operativos. O indispensável é que o licitante disponha de capacidade e qualificação técnica no momento do

certame licitatório. A qualificação técnica normalmente é comprovada por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo tenha discriminado de forma clara, as características, as quantidades e a descrição do material ou do serviço prestado.

3.4.2. Cabe ressaltar que a qualificação técnica apresentada pelas licitantes foi analisada pelo setor técnico da Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR) da GOINFRA, que se manifestou no Relatório de Habilitação Técnica (doc. SISLOG nº 90381), que passa a integrar o presente relatório. Assim, segue no quadro abaixo a conclusão do Relatório de Habilitação Técnica, lavrado pela DOR, referente à qualificação técnica da(s) licitante(s) em relação às exigências do Edital, pelas razões nele expostas.

Comprovação da Capacidade Técnica

5.6.4.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica dos serviços descritos nos **Quadro 01 e 02.**

5.6.4.9. Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante nos quadros XXI, XXII e XXIII.

Quadro 01 – Parcelas de maior relevância

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. DO ORÇAMENTO	QUANT. EXIGIDA
1	REABILITAÇÃO FUNCIONAL OU RESTAURAÇÃO DE RODOVIA	Km	112,75	56,38
Para o serviço exigido no Quadro 01, não será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira: i) Um atestado para cada item exigido, ou; ii) Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.				

Quadro 02 – Parcelas de maior relevância

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. DO ORÇAMENTO	QUANT. EXIGIDA
1	RECICLAGEM DE BASE COM MISTURA	m ³	27.871,90	13.935,90
2	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD	m ²	425.416,00	212.708,00
3	MICRORREVESTIMENTO À FRIO	m ²	1.713.800,00	856.900,00
Para atendimento das exigências relacionadas no Quadro 02 será permitida a apresentação de até 2 (dois) atestados, admitindo-se o somatório dos quantitativos para atendimento de cada item individualmente.				

EMPRESA	DOC. SISLOG Nº	PROFISSIONAL	OPERACIONAL	SITUAÇÃO
1. CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA.	P. 6 e 20 - doc. 90381	Atende	Atende	Habilitada
2. BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	P. 7 e 20 - doc. 90381	Atende	Atende	Habilitada
3. CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.	P. 8 e 20 - doc. 90381	Atende	Atende	Habilitada
4. CONTEK ENGENHARIA S/A*	P. 10 e 20 - doc. 90381	Atende	Não atende*	Inabilitada
5. LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	P. 11 e 20 - doc. 90381	Atende	Atende	Habilitada

6. META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.	P. 12 e 20 - doc. 90381	Atende	Atende	Habilitada
7. CONSTRUTORA MILÃO LTDA.	P. 13 e 20 - doc. 90381	Atende	Atende	Habilitada
8. PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.	P. 15 e 20 - doc. 90381	Atende	Atende	Habilitada
9. SCR SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA.**	P. 16 e 20 - doc. 90381	Atende	Não atende**	Inabilitada
10. TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	P. 17 e 20 - doc. 90381	Atende	Atende	Habilitada
11. ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.	P. 18 e 20 - doc. 90381	Atende	Atende	Habilitada
12. INSTTALE ENGENHARIA LTDA.***	P. 19 e 20 - doc. 90381	Atende	Não atende***	Inabilitada

Conforme Relatório de Habilitação Técnica (doc. SISLOG nº 90381), as empresas CONTEK ENGENHARIA S/A* e INSTTALE ENGENHARIA LTDA.*** não comprovaram os quantitativos mínimos exigidos para o item Micro Revestimento à Frio; e a empresa SCR SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA.** não comprovou os quantitativos mínimos exigidos para o item Tratamento Superficial Duplo - TSD.

3.4.4. Declaração de Vistoria Prévia (item 5.19 do Edital):

DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA		
Empresa	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
1. CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA.	X (P. 96/105 - doc. 81650)	Atende
2. BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	X (P. 115 - doc. 81651)	Atende
3. CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.	X (P. 127 - doc. 81653)	Atende
4. CONTEK ENGENHARIA S/A	X (P. 10 - doc. 81657)	Atende
5. LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	X (P. 238/239 - doc. 81660)	Atende
6. META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.	X (P. 136 - doc. 81662)	Atende
7. CONSTRUTORA MILÃO LTDA.	X (P. 101 - doc. 81664)	Atende
8. PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.	X (P. 125 - doc. 81667)	Atende
9. SCR SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA.	X (P. 107 - doc. nº 81668)	Atende
10. TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	X (P. 194 - doc. 81670)	Atende
11. ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.	X (P. 80 - doc. 81671)	Atende
12. INSTTALE ENGENHARIA LTDA.	X (P. 286 - doc. 81986)	Atende

3.5.DAS DILIGÊNCIAS

3.5.1. Após a análise da documentação de habilitação, não se efetuou nenhuma diligência.

4. DA GARANTIA DE PROPOSTA

Conforme dispõe do Edital, em seu capítulo 14, especialmente itens 14.1 e 14.1.1, a licitante deverá apresentar comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação.

GARANTIA DE PROPOSTA		
Valor total da Contratação: R\$ 48.459.382,29.		
1% do valor da Contratação (Garantia de Proposta): R\$ 484.593,82.		
Empresa	DOCUMENTO	SITUAÇÃO

1. CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA.	X (P. 96/105 - doc. 81650)	Atende
2. BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	X (P. 4/10 - doc. 81651)	Atende
3. CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.	X. (P. 129/138 - doc. 81653)	Atende
4. CONTEK ENGENHARIA S/A	X (P. 1/7 - doc. 81657)	Atende
5. LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	X (P. 244/266 - doc. 81660)	Atende
6. META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.	X (P. 138/151 - doc. 81662)	Atende
7. CONSTRUTORA MILÃO LTDA.	X (P. 60/72 - doc. 81664)	Atende
8. PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.	X (P. 129 - doc. 81667)	Atende
9. SCR SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA.*	Não apresentou	Não atendeu*
10. TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	X (P. 3/19 - doc. 81670)	Atende
11. ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.	X (P. 100/111 - doc. 81671)	Atende
12. INSTTALE ENGENHARIA LTDA.	X (P. 289/299 - doc. 81986)	Atende

* Considerando que o item 14.1.1 do Edital dispõe que "***no momento da apresentação das propostas, a empresa deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação***", e tendo em vista que o agente de contratação não tem acesso às propostas anexadas no sistema SISLOG durante a fase habilitatória; caso a empresa tenha apresentado a garantia de proposta juntamente com a proposta e vença a fase de propostas/lances, a situação da empresa neste quesito será reavaliada quando do julgamento da proposta/lance vencedor.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante de toda a análise realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, declaramos o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes do presente procedimento licitatório, e o resultado da análise é o constante do quadro abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO	MOTIVO
1. CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA.	HABILITADA	
2. BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	HABILITADA	
3. CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.	HABILITADA	
4. CONTEK ENGENHARIA S/A	INABILITADA	Por não comprovar os quantitativos mínimos exigidos para o item Micro Revestimento à Frio, conforme Relatório de Habilitação Técnica lavrado pela Diretoria de Obras Rodoviárias (doc. SISLOG nº 90381).
5. LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	HABILITADA	
6. META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.	HABILITADA	
7. CONSTRUTORA MILÃO LTDA.	HABILITADA	
8. PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.	HABILITADA	
9. SCR SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA.	INABILITADA	Por não comprovar os quantitativos mínimos exigidos para o item Tratamento Superficial Duplo - TSD, conforme Relatório de Habilitação Técnica lavrado pela Diretoria de Obras Rodoviárias (doc. SISLOG nº 90381).
10. TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	HABILITADA	
11. ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.	HABILITADA	
12. INSTTALE ENGENHARIA LTDA.	INABILITADA	Por não comprovar os quantitativos mínimos exigidos para o item Micro Revestimento à Frio, conforme Relatório de Habilitação Técnica lavrado pela Diretoria de Obras Rodoviárias (doc. SISLOG nº 90381).
13. CONSÓRCIO PERFIL CSC	INABILITADA	Pelas razões apontadas nos itens 1.2, 1.3 e 1.5 deste Relatório.

EMPRESA	SITUAÇÃO	MOTIVO
14. PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.	INABILITADA	Pelas razões apontadas nos itens 1.4 e 1.5 deste Relatório.

GOIANIA, aos 28 dias do mês de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SALOMAO DE FARIA**, **Agente de Contratação**, em 28/10/2024, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66609105** e o código CRC **D3E70824**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005022750



SEI 66609105